



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itamarí

1

Sexta-feira • 17 de Julho de 2020 • Ano • Nº 751

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itamarí publica:

- Decreto Nº 024/2020, de 14 de Julho de 2020 - Decreta feriado municipal e dá outras providências.
- **Resumo Apostilamentos - Saúde - A. Social.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-000

DECRETO Nº 024/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

“Decreta feriado municipal e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAMARI - BA, no uso das suas atribuições legais, com base na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **feriado municipal** o dia **18 de julho do Corrente**, data alusiva ao **58.º (Quinquagésimo Oitavo) Aniversário de Emancipação Política do Município de Itamari – Ba**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita, em 14 de Julho de 2020.

PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS
PREFEITA MUNICIPAL.

Apostilamentos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP.: 45.455-000

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 042/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-020/2020.
PREGÃO PRESENCIAL PP-006/2020.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 042/2020. CELEBRADO ENTRE E A N DOS SANTOS DE ALMEIDA - ME, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.” conforme discriminado abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BAHIA. Aqui denominada contratante, representada neste ato pela Prefeita a senhora **PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS**, Portadora da Cédula de Identidade n.º 7678148-86 SSP – BA, e CPF 942.607.615-87, residente na Praça Nelson David Ribeiro, Centro, 178, Itamari – BA.

CONTRATADA: N DOS SANTOS DE ALMEIDA - ME - CNPJ:27.139.128/0001-97, Localizada na Av. Presidente Médici, nº 37, Bairro da Independência, Itamari – BA.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o apostilamento Trata-se de recomendações que garante aos postos de Saúde **PSF Zacarias, PSF Otavio Machado, PSF Isaura Andrade, PSF Ismael Inácio e PSF João Ribeiro**, condições dignas de trabalho e atendimento tanto aos profissionais como para os usuários do SUS; faz parte do conjunto de ações da Prefeitura, no combate à pandemia do novo coronavírus. Bem como a Medida Provisória 926/20 e outras formalidades para obras e compras de bens e serviços destinados ao enfrentamento do coronavírus COVID-19.

Considerando ainda, que as medidas adotadas no combate à pandemia de coronavírus em Itamari seguem os critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS), dos governos federal, estadual e municipal – em entendimento ao Decreto Municipal de nº 012/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itamari.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde –OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que a contaminação pelo novo coronavírus configura “emergência de saúde pública de interesse internacional”, tendo em 11 de ABRIL de 2020 declarado a classificação de pandemia, o que significa que a doença manifestada pelo novo coronavírus, conhecida como Covid-19, atingiu diversos continentes do planeta com transmissão sustentada entre as pessoas.

Considerando que antes do reconhecimento oficial de epidemia global, o Ministério da Saúde já havia declarado emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP.: 45.455-000

Considerando ainda a urgente necessidade desta Administração Pública Municipal de tomar as medidas necessárias relacionadas ao enfrentamento à pandemia, tanto as relacionadas à prevenção, quanto as relacionadas com o atendimento direto à população.

Diante do reconhecimento de estado de calamidade pública por parte da Câmara dos Deputados aprovou em 18 de ABRIL de 2020, com ratificação do senado em 20 de ABRIL de 2020, que originou o Projeto de Decreto Legislativo n. 88/2020, e, nos mesmos moldes, também o Estado da Bahia, através do decreto legislativo aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia em 23 de ABRIL de 2020, é inquestionável a preocupação causada e a necessidade de adoção de medidas urgentíssimas a fim de coibir o avanço da pandemia.

O município de Itamari editou Decreto Municipal de nº 012/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itamari – Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), publicado em diário oficial, na edição do dia 23 de ABRIL de 2020.

Assim, Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2020, cujo objetivo são as alterações do Disposto na Cláusula Quinta Do Contrato nº 042/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O objeto do presente termo de apostilamento é a inclusão das dotações orçamentárias especificadas no quadro abaixo, sem prejuízo às dotações descritas no contrato inicial:

1. UNIDADE: 02.06.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ: 2.054 – Ações de Combate ao Coronavírus – COVID-19
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 02 / 14

CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação:

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não foram alteradas expressamente por meio do presente instrumento.

Publique-se e registre-se.

Itamari/BA. 04 De Maio De 2020.

PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS

- Prefeita Municipal -

PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO
Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria. ITAMARI - BA, 04/05/2020 _____ DR. VICTOR ZACARIAS DE SOUZA ASSESSOR JURIDICO OAB/BA: 27.140	Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BA. Publica o presente instrumento no mural desta PREFEITURA MUNICIPAL e no Diário Oficial (www.itamari.ba.io.gov.br) para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito. ITAMARI - BA, 04/05/2020 _____ GEILZA SOUZA DOS SANTOS ASSISTENTE DE FINANÇAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP.: 45.455-000

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 019/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-146/2019
PREGÃO PRESENCIAL PP-023/2019.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 019/2020. CELEBRADO ENTRE E A JR DE MERCERIA LTDA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.” PARA O EXERCICIO DE 2020. conforme discriminado abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BAHIA. Aqui denominada contratante, representada neste ato pela Prefeita a senhora **PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS**, Portadora da Cédula de Identidade n.º 7678148-86 SSP – BA, e CPF 942.607.615-87, residente na Praça Nelson David Ribeiro, Centro, 178, Itamari – BA.

CONTRATADA: JR DE MERCERIA LTDA - CNPJ:32.300.729/0001-70, Localizada na Avenida Osvaldo Galvão, s/nº - B/Alto da Independência – CEP: 455-000 – Itamari – Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o apostilamento, no caso em questão é proveniente do seguinte fato: Trata-se de recomendações sobre os estudos até então desenvolvidos ainda não indicam a medição eficiente para erradicação dessa pandemia, o que nos leva a enfrentarmos o problema com ações meramente preventivas, que vão desde os cuidados com a higiene pessoal, passando pelos casos de isolamento social e até de internação hospitalar, a depender dos quadros que venham a ser o diagnósticos. Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a aquisição imediata, em caráter de urgência, dos diversos produtos ora demandados, que serão utilizados pelas equipes de profissionais a disposição da Secretaria de Saúde para enfrentamento da situação de emergência que estamos vivenciando, para que assim possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo coronavírus, visto que para o atendimento à população é preciso o uso de diversos materiais que irão auxiliar na execução de tarefas diárias tais como no atendimento à pacientes, na limpeza de ambientes, no expediente diário, entre outros, o que reforça a nossa intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP.: 45.455-000

Considerando ainda, que as medidas adotadas no combate à pandemia de coronavírus em Itamari seguem os critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS), dos governos federal, estadual e municipal – em entendimento ao Decreto Municipal de nº 012/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itamari.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde –OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que a contaminação pelo novo coronavírus configura “emergência de saúde pública de interesse internacional”, tendo em 11 de ABRIL de 2020 declarado a classificação de pandemia, o que significa que a doença manifestada pelo novo coronavírus, conhecida como Covid-19, atingiu diversos continentes do planeta com transmissão sustentada entre as pessoas.

Considerando que antes do reconhecimento oficial de epidemia global, o Ministério da Saúde já havia declarado emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

Considerando ainda a urgente necessidade desta Administração Pública Municipal de tomar as medidas necessárias relacionadas ao enfrentamento à pandemia, tanto as relacionadas à prevenção, quanto as relacionadas com o atendimento direto à população.

Diante do reconhecimento de estado de calamidade pública por parte da Câmara dos Deputados aprovou em 18 de ABRIL de 2020, com ratificação do senado em 20 de ABRIL de 2020, que originou o Projeto de Decreto Legislativo n. 88/2020, e, nos mesmos moldes, também o Estado da Bahia, através do decreto legislativo aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia em 23 de ABRIL de 2020, é inquestionável a preocupação causada e a necessidade de adoção de medidas urgentíssimas a fim de coibir o avanço da pandemia.

O município de Itamari editou Decreto Municipal de nº 012/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itamari – Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), publicado em diário oficial, na edição do dia 23 de ABRIL de 2020.

Assim, Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2020, cujo objetivo são as alterações do Disposto na Cláusula Quinta Do Contrato nº 019/2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP.: 45.455-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O objeto do presente termo de apostilamento é a inclusão das dotações orçamentárias especificadas no quadro abaixo, sem prejuízo às dotações descritas no contrato inicial:

2. UNIDADE: 02.06.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ: 2.054 – Ações de Combate ao Coronavírus – COVID-19
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 02 / 14

CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação:

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não foram alteradas expressamente por meio do presente instrumento.

Publique-se e registre-se.

Itamari/BA. 04 De Maio De 2020.

PALLOMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS
- Prefeita Municipal -

PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO
Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria. ITAMARI - BA, 04/05/2020 _____ DR. VICTOR ZACARIAS DE SOUZA ASSESSOR JURIDICO OAB/BA: 27.140	Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BA. Publica o presente instrumento no mural desta PREFEITURA MUNICIPAL e no Diário Oficial (www.itamari.ba.io.gov.br) para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito. ITAMARI - BA, 04/05/2020 _____ GEILZA SOUZA DOS SANTOS ASSISTENTE DE FINANÇAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP.: 45.455-000

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 018/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-150/2019
PREGÃO PRESENCIAL PP-025/2019.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 018/2020. CELEBRADO ENTRE E A NSA COMERCIO E SUPRIMENTOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO, A SEREM DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE, PROGRAMA SAUDE BUCAL, PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, VIGILANCIA SANITARIA E UNIDADESDE SAUDE DA FAMILIA DA SEDE E ZONA RURAL VINCULADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.” conforme discriminado abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BAHIA. Aqui denominada contratante, representada neste ato pela Prefeita a senhora **PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS**, Portadora da Cédula de Identidade n.º 7678148-86 SSP – BA, e CPF 942.607.615-87, residente na Praça Nelson David Ribeiro, Centro, 178, Itamari – BA.

CONTRATADA: NSA COMERCIO E SUPRIMENTOS - CNPJ:32.300.729/0001-70, Localizada na Rua Lelis Piedade, 347 – CEP: 45.200-460 –B/Centro – Jequié- Ba.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o apostilamento, no caso em questão é proveniente do seguinte fato: Trata-se de recomendações sobre os estudos até então desenvolvidos ainda não indicam a medição eficiente para erradicação dessa pandemia, o que nos leva a enfrentarmos o problema com ações meramente preventivas, que vão desde os cuidados com a higiene pessoal, passando pelos casos de isolamento social e até de internação hospitalar, a depender dos quadros que venham a ser o diagnósticos. Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a aquisição imediata, em caráter de urgência, dos diversos produtos ora demandados, que serão utilizados pelas equipes de profissionais a disposição da Secretaria de Saúde para enfrentamento da situação de emergência que estamos vivenciando, para que assim possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo coronavírus, visto que para o atendimento à população é preciso o uso de diversos materiais que irão auxiliar na execução de tarefas diárias tais como no atendimento à pacientes, na limpeza de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP.: 45.455-000

ambientes, no expediente diário, entre outros, o que reforça a nossa intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida.

Considerando ainda, que as medidas adotadas no combate à pandemia de coronavírus em Itamari seguem os critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS), dos governos federal, estadual e municipal – em entendimento ao Decreto Municipal de nº 012/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itamari.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde –OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que a contaminação pelo novo coronavírus configura “emergência de saúde pública de interesse internacional”, tendo em 11 de ABRIL de 2020 declarado a classificação de pandemia, o que significa que a doença manifestada pelo novo coronavírus, conhecida como Covid-19, atingiu diversos continentes do planeta com transmissão sustentada entre as pessoas.

Considerando que antes do reconhecimento oficial de epidemia global, o Ministério da Saúde já havia declarado emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

Considerando ainda a urgente necessidade desta Administração Pública Municipal de tomar as medidas necessárias relacionadas ao enfrentamento à pandemia, tanto as relacionadas à prevenção, quanto as relacionadas com o atendimento direto à população.

Diante do reconhecimento de estado de calamidade pública por parte da Câmara dos Deputados aprovou em 18 de ABRIL de 2020, com ratificação do senado em 20 de ABRIL de 2020, que originou o Projeto de Decreto Legislativo n. 88/2020, e, nos mesmos moldes, também o Estado da Bahia, através do decreto legislativo aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia em 23 de ABRIL de 2020, é inquestionável a preocupação causada e a necessidade de adoção de medidas urgentíssimas a fim de coibir o avanço da pandemia.

O município de Itamari editou Decreto Municipal de nº 012/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itamari – Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), publicado em diário oficial, na edição do dia 23 de ABRIL de 2020.

Assim, Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2020, cujo objetivo são as alterações do Disposto na Cláusula Quinta Do Contrato nº 018/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O objeto do presente termo de apostilamento é a inclusão das dotações orçamentárias especificadas no quadro abaixo, sem prejuízo às dotações descritas no contrato inicial:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP.: 45.455-000

1. UNIDADE: 02.06.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ: 2.054 – Ações de Combate ao Coronavírus – COVID-19
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 02 / 14

CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação:

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não foram alteradas expressamente por meio do presente instrumento.

Publique-se e registre-se.

Itamari/BA. 04 De Maio De 2020.

PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS
- Prefeita Municipal -

PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO
Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria. ITAMARI - BA, 04/05/2020 _____ DR. VICTOR ZACARIAS DE SOUZA ASSESSOR JURÍDICO OAB/BA: 27.140	Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BA. Publica o presente instrumento no mural desta PREFEITURA MUNICIPAL e no Diário Oficial (www.itamari.ba.io.gov.br) para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito. ITAMARI - BA, 04/05/2020 _____ GEILZA SOUZA DOS SANTOS ASSISTENTE DE FINANÇAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP.: 45.455-000

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 017/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-145/2019.

PREGÃO PRESENCIAL PP-022/2019.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 017/2020. CELEBRADO ENTRE E A LEITE E LEAL LTDA, AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.” conforme discriminado abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BAHIA. Aqui denominada contratante, representada neste ato pela Prefeita a senhora **PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS**, Portadora da Cédula de Identidade n.º 7678148-86 SSP – BA, e CPF 942.607.615-87, residente na Praça Nelson David Ribeiro, Centro, 178, Itamari – BA.

CONTRATADA: LEITE E LEAL LTDA - CNPJ: 00.139.575/0001-90, Localizada na Rua Quadra B, Lote 11 a 15, s/n, Bairro Leonel Ribeiro, Gandu – BA.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o apostilamento Trata-se de recomendações que garante a realização de procedimentos no município de Itamari/BA, o fornecimento de combustível é destinados ao abastecimento e manutenção da frota de veículos da Secretaria de Saúde, que realizam o trajeto: Itamari X Jequié, para o Hospital Padro Valadares – Itamari X Itabuna, Hospital Manoel Novaes e outros e Itamari X Salvador, no transporte de doentes e suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus covid-19.

Considerando ainda, que as medidas adotadas no combate à pandemia de coronavírus em Itamari seguem os critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS), dos governos federal, estadual e municipal – em entendimento ao Decreto Municipal de nº 012/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itamari.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde –OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que a contaminação pelo novo coronavírus configura “emergência de saúde pública de interesse internacional”, tendo em 11 de ABRIL de 2020 declarado a classificação de pandemia, o que significa que a doença manifestada pelo novo coronavírus, conhecida como Covid-19, atingiu diversos continentes do planeta com transmissão sustentada entre as pessoas.

Considerando que antes do reconhecimento oficial de epidemia global, o Ministério da Saúde já havia declarado emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

Considerando ainda a urgente necessidade desta Administração Pública Municipal de tomar as medidas necessárias relacionadas ao enfrentamento à pandemia, tanto as relacionadas à prevenção, quanto as relacionadas com o atendimento direto à população.

Diante do reconhecimento de estado de calamidade pública por parte da Câmara dos Deputados aprovou em 18 de ABRIL de 2020, com ratificação do senado em 20 de ABRIL de 2020, que originou o Projeto de Decreto Legislativo n. 88/2020, e, nos mesmos moldes, também o Estado da Bahia, através



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP.: 45.455-000

do decreto legislativo aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia em 23 de ABRIL de 2020, é inquestionável a preocupação causada e a necessidade de adoção de medidas urgentíssimas a fim de coibir o avanço da pandemia.

O município de Itamari editou Decreto Municipal de nº 012/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itamari – Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), publicado em diário oficial, na edição do dia 23 de ABRIL de 2020.

Assim, Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2020, cujo objetivo são as alterações do Disposto na Cláusula Terceira Do Contrato nº 017/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O objeto do presente termo de apostilamento é a inclusão das dotações orçamentárias especificadas no quadro abaixo, sem prejuízo às dotações descritas no contrato inicial:

2. UNIDADE: 02.06.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj./Ativ: 2.054 – Ações de Combate ao Coronavírus – COVID-19
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 02 / 14

CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação:

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não foram alteradas expressamente por meio do presente instrumento.

Publique-se e registre-se.

Itamari/BA. 04 De Maio De 2020.

PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS

- Prefeita Municipal –

PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO
Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria. ITAMARI - BA, 04/05/2020 _____ DR. VICTOR ZACARIAS DE SOUZA ASSESSOR JURIDICO OAB/BA: 27.140	Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BA. Publica o presente instrumento no mural desta PREFEITURA MUNICIPAL e no Diário Oficial (www.itamari.ba.io.gov.br) para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito. ITAMARI - BA, 04/05/2020 _____ GEILZA SOUZA DOS SANTOS ASSISTENTE DE FINANÇAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP.: 45.455-000

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 042/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-020/2020.

PREGÃO PRESENCIAL PP-006/2020.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 042/2020. CELEBRADO ENTRE E A N DOS SANTOS DE ALMEIDA - ME, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020.” conforme discriminado abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BAHIA. Aqui denominada contratante, representada neste ato pela Prefeita a senhora **PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS**, Portadora da Cédula de Identidade n.º 7678148-86 SSP – BA, e CPF 942.607.615-87, residente na Praça Nelson David Ribeiro, Centro, 178, Itamari – BA.

CONTRATADA: N DOS SANTOS DE ALMEIDA - ME - CNPJ:27.139.128/0001-97, Localizada na Av. Presidente Médici, nº 37, Bairro da Independência, Itamari – BA.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o apostilamento Trata-se de recomendações aos locais de trabalhos dos funcionários do Secretaria de Assistência social, deste município, no combate ao COVID-19, no nosso Município.

Considerando ainda, que as medidas adotadas no combate à pandemia de coronavírus em Itamari seguem os critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS), dos governos federal, estadual e municipal – em entendimento ao Decreto Municipal de nº 012/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itamari.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde –OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que a contaminação pelo novo coronavírus configura “emergência de saúde pública de interesse internacional”, tendo em 11 de ABRIL de 2020 declarado a classificação de pandemia, o que significa que a doença manifestada pelo novo coronavírus, conhecida como Covid-19, atingiu diversos continentes do planeta com transmissão sustentada entre as pessoas.

Considerando que antes do reconhecimento oficial de epidemia global, o Ministério da Saúde já havia declarado emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

Considerando ainda a urgente necessidade desta Administração Pública Municipal de tomar as medidas necessárias relacionadas ao enfrentamento à pandemia, tanto as relacionadas à prevenção, quanto as relacionadas com o atendimento direto à população.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP.: 45.455-000

Diante do reconhecimento de estado de calamidade pública por parte da Câmara dos Deputados aprovou em 18 de ABRIL de 2020, com ratificação do senado em 20 de ABRIL de 2020, que originou o Projeto de Decreto Legislativo n. 88/2020, e, nos mesmos moldes, também o Estado da Bahia, através do decreto legislativo aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia em 23 de ABRIL de 2020, é inquestionável a preocupação causada e a necessidade de adoção de medidas urgentíssimas a fim de coibir o avanço da pandemia.

O município de Itamari editou Decreto Municipal de nº 012/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itamari – Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), publicado em diário oficial, na edição do dia 23 de ABRIL de 2020.

Assim, Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 002/2020, cujo objetivo são as alterações do Disposto na Cláusula Quinta Do Contrato nº 042/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O objeto do presente termo de apostilamento é a inclusão das dotações orçamentárias especificadas no quadro abaixo, sem prejuízo às dotações descritas no contrato inicial:

1. UNIDADE: 02.07.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ: 2.055 – Ações de Combate ao Coronavírus Social – COVID-19
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00 / 29

CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação:

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não foram alteradas expressamente por meio do presente instrumento.

Publique-se e registre-se.

Itamari/BA. 26 De Junho De 2020.

PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS

- Prefeita Municipal –

<p>PARECER JURÍDICO</p> <p>Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.</p> <p>ITAMARI - BA, 26/06/2020</p> <p>DR. VICTOR ZACARIAS DE SOUZA ASSESSOR JURIDICO OAB/BA: 27.140</p>	<p>PUBLICAÇÃO</p> <p>Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BA. Publica o presente instrumento no mural desta PREFEITURA MUNICIPAL e no Diário Oficial (www.itamari.ba.io.gov.br) para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.</p> <p>ITAMARI - BA, 26/06/2020</p> <p>GEILZA SOUZA DOS SANTOS ASSISTENTE DE FINANÇAS</p>
--	---



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP.: 45.455-000

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 019/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-146/2019
PREGÃO PRESENCIAL PP-023/2019.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 019/2020. CELEBRADO ENTRE E A JR DE MERCERIA LTDA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA.” PARA O EXERCICIO DE 2020. conforme discriminado abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BAHIA. Aqui denominada contratante, representada neste ato pela Prefeita a senhora **PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS**, Portadora da Cédula de Identidade n.º 7678148-86 SSP – BA, e CPF 942.607.615-87, residente na Praça Nelson David Ribeiro, Centro, 178, Itamari – BA.

CONTRATADA: JR DE MERCERIA LTDA - CNPJ:32.300.729/0001-70, Localizada na Avenida Osvaldo Galvão, s/nº - B/Alto da Independência – CEP: 455-000 – Itamari – Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o apostilamento, no caso em questão é proveniente do seguinte fato: Trata-se de recomendações sobre os estudos até então desenvolvidos ainda não indicam a medição eficiente para erradicação dessa pandemia, o que nos leva a enfrentarmos o problema com ações meramente preventivas, que vão desde os cuidados com a higiene pessoal, passando pelos casos de isolamento social e até de internação hospitalar, a depender dos quadros que venham a ser o diagnósticos. Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a aquisição imediata, em caráter de urgência, dos diversos produtos ora demandados, que serão utilizados pelas equipes de profissionais a disposição da Secretaria de Saúde para enfrentamento da situação de emergência que estamos vivenciando, para que assim possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo coronavírus, visto que para o atendimento à população é preciso o uso de diversos materiais que irão auxiliar na execução de tarefas diárias tais como no atendimento à pacientes, na limpeza de ambientes, no expediente diário, entre outros, o que reforça a nossa intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP.: 45.455-000

Considerando ainda, que as medidas adotadas no combate à pandemia de coronavírus em Itamari seguem os critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS), dos governos federal, estadual e municipal – em entendimento ao Decreto Municipal de nº 012/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itamari.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde –OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que a contaminação pelo novo coronavírus configura “emergência de saúde pública de interesse internacional”, tendo em 11 de ABRIL de 2020 declarado a classificação de pandemia, o que significa que a doença manifestada pelo novo coronavírus, conhecida como Covid-19, atingiu diversos continentes do planeta com transmissão sustentada entre as pessoas.

Considerando que antes do reconhecimento oficial de epidemia global, o Ministério da Saúde já havia declarado emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

Considerando ainda a urgente necessidade desta Administração Pública Municipal de tomar as medidas necessárias relacionadas ao enfrentamento à pandemia, tanto as relacionadas à prevenção, quanto as relacionadas com o atendimento direto à população.

Diante do reconhecimento de estado de calamidade pública por parte da Câmara dos Deputados aprovou em 18 de ABRIL de 2020, com ratificação do Senado em 20 de ABRIL de 2020, que originou o Projeto de Decreto Legislativo n. 88/2020, e, nos mesmos moldes, também o Estado da Bahia, através do decreto legislativo aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia em 23 de ABRIL de 2020, é inquestionável a preocupação causada e a necessidade de adoção de medidas urgentíssimas a fim de coibir o avanço da pandemia.

O município de Itamari editou Decreto Municipal de nº 012/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itamari – Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), publicado em diário oficial, na edição do dia 23 de ABRIL de 2020.

Assim, Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 002/2020, cujo objetivo são as alterações do Disposto na Cláusula Quinta Do Contrato nº 019/2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP.: 45.455-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O objeto do presente termo de apostilamento é a inclusão das dotações orçamentárias especificadas no quadro abaixo, sem prejuízo às dotações descritas no contrato inicial:

2. UNIDADE: 02.07.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ: 2.055 – Ações de Combate ao Coronavírus Social – COVID-19
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00 / 29

CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação:

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não foram alteradas expressamente por meio do presente instrumento.

Publique-se e registre-se.

Itamari/BA. 26 De Junho De 2020.

PALLOMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS
- Prefeita Municipal –

PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO
Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria. ITAMARI - BA, 26/06/2020 _____ DR. VICTOR ZACARIAS DE SOUZA ASSESSOR JURIDICO OAB/BA: 27.140	Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BA. Publica o presente instrumento no mural desta PREFEITURA MUNICIPAL e no Diário Oficial (www.itamari.ba.io.gov.br) para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito. ITAMARI - BA, 26/06/2020 _____ GEILZA SOUZA DOS SANTOS ASSISTENTE DE FINANÇAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP.: 45.455-000

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 018/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-150/2019
PREGÃO PRESENCIAL PP-025/2019.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 018/2020. CELEBRADO ENTRE E A NSA COMERCIO E SUPRIMENTOS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO, A SEREM DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.” conforme discriminado abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BAHIA. Aqui denominada contratante, representada neste ato pela Prefeita a senhora **PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS**, Portadora da Cédula de Identidade n.º 7678148-86 SSP – BA, e CPF 942.607.615-87, residente na Praça Nelson David Ribeiro, Centro, 178, Itamari – BA.

CONTRATADA: NSA COMERCIO E SUPRIMENTOS - CNPJ:32.300.729/0001-70, Localizada na Rua Lelis Piedade, 347 – CEP: 45.200-460 –B/Centro – Jequié- Ba.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o apostilamento, no caso em questão é proveniente do seguinte fato: Trata-se de recomendações sobre os estudos até então desenvolvidos ainda não indicam a medição eficiente para erradicação dessa pandemia, o que nos leva a enfrentarmos o problema com ações meramente preventivas, que vão desde os cuidados com a higiene pessoal, passando pelos casos de isolamento social e até de internação hospitalar, a depender dos quadros que venham a ser o diagnósticos. Por essas razões aqui expandidas faz-se necessária a aquisição imediata, em caráter de urgência, dos diversos produtos ora demandados, que serão utilizados pelas equipes de profissionais a disposição da Secretaria de Saúde para enfrentamento da situação de emergência que estamos vivenciando, para que assim possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo coronavírus, visto que para o atendimento à população é preciso o uso de diversos materiais que irão auxiliar na execução de tarefas diárias tais como no atendimento à pacientes, na limpeza de ambientes, no expediente diário, entre outros, o que reforça a nossa intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida.

Considerando ainda, que as medidas adotadas no combate à pandemia de coronavírus em Itamari seguem os critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS), dos governos federal,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP.: 45.455-000

estadual e municipal – em entendimento ao Decreto Municipal de nº 012/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itamari.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde –OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que a contaminação pelo novo coronavírus configura “emergência de saúde pública de interesse internacional”, tendo em 11 de ABRIL de 2020 declarado a classificação de pandemia, o que significa que a doença manifestada pelo novo coronavírus, conhecida como Covid-19, atingiu diversos continentes do planeta com transmissão sustentada entre as pessoas.

Considerando que antes do reconhecimento oficial de epidemia global, o Ministério da Saúde já havia declarado emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

Considerando ainda a urgente necessidade desta Administração Pública Municipal de tomar as medidas necessárias relacionadas ao enfrentamento à pandemia, tanto as relacionadas à prevenção, quanto as relacionadas com o atendimento direto à população.

Diante do reconhecimento de estado de calamidade pública por parte da Câmara dos Deputados aprovou em 18 de ABRIL de 2020, com ratificação do senado em 20 de ABRIL de 2020, que originou o Projeto de Decreto Legislativo n. 88/2020, e, nos mesmos moldes, também o Estado da Bahia, através do decreto legislativo aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia em 23 de ABRIL de 2020, é inquestionável a preocupação causada e a necessidade de adoção de medidas urgentíssimas a fim de coibir o avanço da pandemia.

O município de Itamari editou Decreto Municipal de nº 012/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itamari – Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), publicado em diário oficial, na edição do dia 23 de ABRIL de 2020.

Assim, Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 002/2020, cujo objetivo são as alterações do Disposto na Cláusula Quinta Do Contrato nº 018/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O objeto do presente termo de apostilamento é a inclusão das dotações orçamentárias especificadas no quadro abaixo, sem prejuízo às dotações descritas no contrato inicial:

3. UNIDADE: 02.07.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ: 2.055 – Ações de Combate ao Coronavírus Social – COVID-19
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00 / 29



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP.: 45.455-000

CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação:

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não foram alteradas expressamente por meio do presente instrumento.

Publique-se e registre-se.

Itamari/BA. 26 De Junho De 2020.

PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS
- Prefeita Municipal –

PARECER JURIDICO	PUBLICAÇÃO
<p>Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.</p> <p>ITAMARI - BA, 26/06/2020</p> <p>_____ DR. VICTOR ZACARIAS DE SOUZA ASSESSOR JURIDICO OAB/BA: 27.140</p>	<p>Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BA. Publica o presente instrumento no mural desta PREFEITURA MUNICIPAL e no Diário Oficial (www.itamari.ba.io.gov.br) para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.</p> <p>ITAMARI - BA, 26/06/2020</p> <p>_____ GEILZA SOUZA DOS SANTOS ASSISTENTE DE FINANÇAS</p>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP.: 45.455-000

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 017/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PA-145/2019.
PREGÃO PRESENCIAL PP-022/2019.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 017/2020. CELEBRADO ENTRE E A LEITE E LEAL LTDA, AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.” conforme discriminado abaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BAHIA. Aqui denominada contratante, representada neste ato pela Prefeita a senhora **PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS**, Portadora da Cédula de Identidade n.º 7678148-86 SSP – BA, e CPF 942.607.615-87, residente na Praça Nelson David Ribeiro, Centro, 178, Itamari – BA.

CONTRATADA: LEITE E LEAL LTDA - CNPJ:00.139.575/0001-90, Localizada na Rua Quadra B, Lote 11 a 15, s/n, Bairro Leonel Ribeiro, Gandu – BA.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o apostilamento Trata-se de recomendações que garante a realização de procedimentos no município de Itamari/BA, o fornecimento de combustível é destinados ao abastecimento e manutenção da frota de veículos da Secretaria de Assistência Social, que realizam as ações para o combate ao COVID-19, no nosso Município, realizando acompanhamentos das famílias em caráter de vulnerabilidade social e às famílias que possuem pessoas contaminados com o Vírus da COVID-19.

Considerando ainda, que as medidas adotadas no combate à pandemia de coronavírus em Itamari seguem os critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS), dos governos federal, estadual e municipal – em entendimento ao Decreto Municipal de nº 012/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itamari.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde –OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que a contaminação pelo novo coronavírus configura “emergência de saúde pública de interesse internacional”, tendo em 11 de ABRIL de 2020 declarado a classificação de pandemia, o que significa que a doença manifestada pelo novo coronavírus, conhecida como Covid-19, atingiu diversos continentes do planeta com transmissão sustentada entre as pessoas.

Considerando que antes do reconhecimento oficial de epidemia global, o Ministério da Saúde já havia declarado emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020. Considerando ainda a urgente necessidade desta Administração Pública Municipal de tomar as medidas necessárias relacionadas ao enfrentamento à pandemia, tanto as relacionadas à prevenção, quanto as relacionadas com o atendimento direto à população.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP.: 45.455-000

Diante do reconhecimento de estado de calamidade pública por parte da Câmara dos Deputados aprovou em 18 de ABRIL de 2020, com ratificação do senado em 20 de ABRIL de 2020, que originou o Projeto de Decreto Legislativo n. 88/2020, e, nos mesmos moldes, também o Estado da Bahia, através do decreto legislativo aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia em 23 de ABRIL de 2020, é inquestionável a preocupação causada e a necessidade de adoção de medidas urgentíssimas a fim de coibir o avanço da pandemia.

O município de Itamari editou Decreto Municipal de nº 012/2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itamari – Bahia, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), publicado em diário oficial, na edição do dia 23 de ABRIL de 2020.

Assim, Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 002/2020, cujo objetivo são as alterações do Disposto na Cláusula Terceira Do Contrato nº 017/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O objeto do presente termo de apostilamento é a inclusão das dotações orçamentárias especificadas no quadro abaixo, sem prejuízo às dotações descritas no contrato inicial:

4. UNIDADE: 02.07.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ: 2.055 – Ações de Combate ao Coronavírus Social – COVID-19
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00 / 29

CLÁUSULA SEGUNDA – Da ratificação:

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não foram alteradas expressamente por meio do presente instrumento.

Publique-se e registre-se.

Itamari/BA. 26 De Junho De 2020.

PALLOMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS

- Prefeita Municipal –

PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO
Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria. ITAMARI - BA, 26/06/2020 DR. VICTOR ZACARIAS DE SOUZA ASSESSOR JURIDICO OAB/BA: 27.140	Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BA. Publica o presente instrumento no mural desta PREFEITURA MUNICIPAL e no Diário Oficial (www.itamari.ba.io.gov.br) para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito. ITAMARI - BA, 26/06/2020 GEILZA SOUZA DOS SANTOS ASSISTENTE DE FINANÇAS